

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2025).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da **Lei Municipal nº 832/1997**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.933.030/0001-13**, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor geral o Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, maior, portador do **CPF nº 848.527.802-00** e **RG nº 000954295/SSP-RO**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o(a) Sr.(ª), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-.., residente na cidade de-.., acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação do **Processo Administrativo nº. 232/2025** e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº – do tipo maior lance ou oferta – ampla participação, nos termos da **Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021):

1.1. O presente contrato tem por **objeto** a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada pela Autarquia Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com 83 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o SAAE, em caráter de

exclusividade, em conformidade com o **Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2025**, constantes no **Processo Administrativo n.º 232/2025**, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste **Instrumento**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A descrição e quantidade do **objeto** encontram-se especificado e pormenorizado no **item 5.4 do Termo de Referência**.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução dos serviços ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, Agência Bancária no perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, na qual deverá estar disponível aos servidores após início da vigência do contrato e deverá conter equipe de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos servidores, nos dias de pagamento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no **Normativo nº 027/2023 do Sistema de Auto Regulação Bancária SARB/FEBRABAN**, obedecendo a legislação de caixa preferencial.

2.3. A CONTRATANTE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado a ENTIDADE FINANCEIRA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

2.4. A instituição deverá realizar a abertura de conta salário em nome de cada servidor vinculado ao SAAE de Vilhena/RO, livre de qualquer custo e/ou tarifa, visando permitir a efetivação dos créditos de salário.

2.5. A instituição contratada deverá garantir a isenção total de tarifas bancárias relacionadas à manutenção da conta-salário dos servidores.

2.6. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária para abertura da Conta Corrente em titularidade do CNPJ do SAAE, inclusive para estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, se for o caso, sem custos para a CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

2.7. A CONTRATANTE enviara, digitalmente, o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados

necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

2.8. A instituição financeira deverá ter disponível internet segura e estável para recebimento de arquivos da folha de pagamento, com capacidade de processamento simultâneo de um grande volume de transações.

2.9. A CONTRATANTE deve disponibilizar os recursos financeiros necessários para o pagamento da folha 01 (um) dia útil antes do dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio eletrônico de pagamento.

2.10. A instituição deverá garantir que os pagamentos ocorram na forma de depósito direto em conta corrente ou conta-salário, vedado o uso de cheques ou outros meios físicos.

2.11. A instituição financeira deverá disponibilizar canais digitais (aplicativo, internet banking) de fácil acesso e com funcionalidades completas, tais como consulta de extratos e movimentações e etc.

2.12. A instituição deverá dispor de equipe técnica para atendimento às demandas do SAAE, inclusive para ajustes, esclarecimentos ou intercorrências relacionadas à folha de pagamento.

2.13. A instituição deve garantir a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

2.14. A instituição disponibilizará a inclusão de novos servidores, exclusão de servidores ou alteração de dados bancários mediante simples comunicação do SAAE.

2.15. Todo e qualquer ônus decorrente da execução **do objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.16. DA EXCLUSIVIDADE:

2.16.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA terá exclusividade na prestação de serviços de pagamentos de salários em conformidade com a **Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022**.

2.17. DA REMUNERAÇÃO:

2.17.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do SAAE na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos periódicos, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

2.17.2. Não haverá qualquer custo ou tarifa a ser suportado pelo SAAE, para execução dos serviços decorrentes do presente instrumento.

2.18. DO SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

2.18.1. Todas as trocas de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA e a CONTRATANTE deve ser protegida através do uso de **certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil**, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

2.18.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo SAAE, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter, na sua agência ou posto de serviço instalado no Município de Vilhena-RO, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local para agência ou posto de serviço, para fins de contato e comunicação diretos com a CONTRATANTE.

2.18.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

2.19. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL:

2.20. A Autarquia e seus servidores serão clientes preferenciais da Instituição Financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento das suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais usuários.

3. DO CONTRATO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

3.3. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

3.5. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o **objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

3.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.6.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.7. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

3.7.1. Não se aplica.

3.8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

3.8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 124, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.8.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.8.3. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.**

3.9. DO REAJUSTE:

3.9.1. Não se aplica.

3.10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.10.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

3.10.2. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do fato

motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

3.10.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.10.4. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

3.10.5. O ajuste será realizado por apostilamento.

3.11. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

3.11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

3.12. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO:

3.12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

3.12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.12.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.12.6. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

3.12.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

3.13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

3.13.1. Fica vinculado a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2025, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 232/2025, bem como as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, cujas disposições integram este instrumento.

3.14. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

4.1. Instalação de agência bancária física no Município de Vilhena em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

4.2. Promover a abertura de contas dos servidores do SAAE, na modalidade conta salário, que serão utilizadas para o pagamento da folha salarial dos servidores.

4.3. Viabilizar e assegurar a portabilidade salarial, a pedido do beneficiário, que possibilite a transferência do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento de titularidade do mesmo e por ele escolhida.

4.4. A contratada deverá assegurar as isenções tarifárias mínimas previstas no **Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058/2022** sem excluir outras que porventura a instituição vencedora possa conceder ao contratante.

4.5. As isenções tarifárias ou isenções de ressarcimento de despesas mínimas prevista no **artigo 10 da Resolução CMN nº 5.058/2022** são:

- ✓ Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;
- ✓ Solicitação de portabilidade salarial;
- ✓ Transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:
 - Pelo valor total creditado na conta-salário; ou
 - Pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos, realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;
- ✓ Realização de até cinco saques por evento de crédito;
- ✓ Fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- ✓ Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;
- ✓ Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e
- ✓ Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

4.6. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, inclusive Internet Banking Pessoa Jurídica, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo SAAE.

- 4.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.9.** Apresentar previamente ao SAAE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da **Resolução BACEN nº 3.919/2010** e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 4.10.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.11.** Promover a isenção das taxas e tarifas de serviços de qualquer natureza realizados através do CNPJ do SAAE de Vilhena/RO.
- 4.12.** Manter a segurança dos dados dos clientes, evitando vazamentos e prejuízos financeiros em atendimento a **Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018**.
- 4.13.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo SAAE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 4.15.** O SAAE não assume, inclusive para efeitos da **Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 4.16.** Dispor de aplicativo para Android ou IOS a serem utilizados em smartphone bem como aplicativo para computador.
- 4.17.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- 4.18.** Durante toda a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 4.19.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município e do SAAE.
- 4.20.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do SAAE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 4.21.** Não haverá qualquer solidariedade entre o SAAE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus

empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

4.22. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**.

4.23. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

4.24. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.25. É vedada a subcontratação de outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

4.26. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018:

4.26.1. A CONTRATADA deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o **artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**.

4.26.2. A CONTRATADA deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991**.

4.26.3. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o **artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018** e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o **artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

5.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

5.2. Enviar digitalmente o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis na data prevista para o pagamento dos salários.

5.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

5.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 01 (um) dia útil antes do dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

5.5. O SAAE se compromete a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de Gestor e Fiscal designados por ato do Diretor Geral.

5.6. O SAAE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores junto a instituição bancária.

5.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

5.8. Em até 60 (SESSENTA) dias após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária para aberturas das Contas Correntes em titularidade do CNPJ do SAAE, inclusive para estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, se for o caso, sem custos para a CONTRATADA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, da seguinte forma:

6.2. Em parcela única no valor adjudicado do lance vencedor em conta de titularidade do **SAAE: Agência 1825 – Operação 3703 – c/c 575268652-7 – Banco: 104 Caixa Econômica Federal.**

6.3. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao SAAE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de se sujeitar às penalidades previstas neste instrumento e atos normativos aplicáveis.

6.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ Onde:

EM = encargos moratórios.

I = índice (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = valor em atraso.

6.6. DAS RETENÇÕES:

6.6.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996**, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

6.6.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

6.6.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO:

7.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DA PASTA, designará por meio de portaria FISCAL/GESTOR DE CONTRATO.

7.2. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, **§4º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5º, Art. 156 da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da

parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 8.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 8.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

8.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 8.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

8.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 8.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 8.2 deste Instrumento**, conforme **§7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**).

8.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

9.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 8.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da lei 14.133/21**.

8.10. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9º, Art. 156 da lei 14.133/21**).

8.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 8.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. Aplicam-se ao presente **Contrato**, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações e atos normativos:

- ✓ **A Lei Federal nº 4.595/1964 e suas alterações**, políticas e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional - CMN;
- ✓ **A Lei Federal nº 8.078/1990**, Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ **A Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e suas alterações**;
- ✓ **Resolução nº 5.058/2022 de 15 de dezembro de 2022** – Conselho Monetário Nacional – CMN;
- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;
- ✓ **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10. INFORMAÇÕES GERAIS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 9.1** e demais normas aplicáveis.

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à folha, do livro, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2025.

PELO SAAE:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PELA EMPRESA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

.....

Procurador Municipal